



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1707.01/2024-SEAGRI

O Agente de Contratação do município de Guaraciaba do Norte-CE, consoante autorização do Ilustríssimo Senhor Ordenador/Secretário, vem apresentar justificativas concernente à dispensa de licitação, para atendimento do objeto demandado.

### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desenvolvimento de ações do programa "Mais Mandioca" junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Produção Sustentável do município de Guaraciaba do Norte-CE.**

O PROGRAMA MAIS MANDIOCA tem por finalidade a implementação de ações a serem desenvolvidas em busca de melhores oportunidades de trabalho e renda para o mandiocultor do Município de Guaraciaba do Norte no Estado do Ceará.

Tendo em vista as oportunidades que os produtores da região poderão auferir em decorrência do beneficiamento correto da mandioca, resta claro a necessidade do desenvolvimento de ações que possibilitem esse produtores extraírem o máximo possível de suas plantações.

### II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de Dispensa está devidamente instruído e atuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Termo de Referência (DLE 007/2024-SEAGRI);
- Estimativa de despesas;
- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

### III - NOÇÕES GERAIS

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos







mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se a dispensa de licitação, que assim preconizou a legislação vigente:

#### Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

#### IV - DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, cabendo registrar que os referidos valores serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.





De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5a Edição, p. 289:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus dausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

## REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **dispensa de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.







A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

No caso em tela, consta nos autos do processo DLE 007/2024-SEAGRI (DESERTO), a definição das condições de execução e pagamento, o orçamento estimado, a minuta do contrato, e demais exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## V - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda pretendida, apontando claramente os benefícios a serem alcançados com a prestação dos serviços.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a solução mais eficaz para satisfazer as necessidades da Secretaria Administrativa do município de Guaraciaba do Norte-CE.







Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa verificada no caso concreto, fundamentada no Art. 75, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

## VI - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Há previsão legal no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 007/2024-SEAGRI, nos itens 9.2.2, 9.2.2.1 e 9.2.3, que permitem a contratação direta, no caso de procedimento deserto, de fornecedor/prestador de serviços que tenha ofertado a melhor proposta em sede de pesquisa de preços. A previsão legal também encontra respaldo no Decreto Municipal nº 60/2023 e Instrução Normativa SEGES nº 067/2021 do Governo Federal.

No entanto, para a formalização da contratação, a empresa que ofertou a melhor proposta que serviu de base para o orçamento, deve demonstrar que atende às condições de habilitação exigidas no procedimento deserto/fracassado.

No caso em tela, a empresa HAL CONSULTORIA E SERVICOS LTDA foi a que apresentou a melhor oferta na fase de cotações de preços.

Após solicitação dos Documentos de Habilitação exigidos no Anexo I da DLE 007/2024-SEAGRI, constatou-se que a empresa atende a todos os requisitos para sua habilitação.

Assim, tendo em vista o atendimento das condições de habilitação exigidos no Aviso de Dispensa Eletrônica, bem como, por ser a proposta mais vantajosa apresentada em sede de formação do orçamento estimado, a contratação deve ocorrer com a empresa **HAL CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº **11.447.028/0001-98**.

## VII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

No concernente ao preço, o respaldo convém da autorização da Secretaria Administrativa acima mencionada, que informou a realização de pesquisas, onde o valor da contratação se faz condizente com a realidade mercadológica, ensejando a contratação da proposta da empresa: **HAL CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, devendo-se ao fato de a referida empresa ter preenchido todos os requisitos de habilitação exigidos na DLE 007/2024-SEAGRI e ter a apresentado a proposta mais vantajosa em sede de cotação de preços, contemplando o valor unitário de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, e valor global de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** para o período de 07 (sete meses).

## VIII - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do município de Guaraciaba do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente **Declaração de Dispensa de Licitação**, fundamentada no Art. 75, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, c/c o item 9.2.2, subitem 9.2.2.1 e item 9.2.3 do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 007/2024-SEAGRI, no inciso III e Parágrafo Único, do art. 22 do Decreto Municipal nº 60/2023, e ainda no inciso





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**  
CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



III e Parágrafo Único, do art. 22 da IN SEGES nº 67/2021 para a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desenvolvimento de ações do programa "Mais Mandioca" junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Produção Sustentável do município de Guaraciaba do Norte-CE.**

E, sendo assim comunicamos o Senhor Ordenador de Despesas da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Este é o entendimento do Agente de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Guaraciaba do Norte/CE, 17 de Julho de 2024.

**Emanuel Fernando Ribeiro**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO**  
**MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE**